

**TERCEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**  
**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE SURF PRAIAS DE ITAJAÍ – ASPI CNPJ**  
**03.461.429/0001-74**

**CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE E OS FINS**

**Art.1º** - A Associação de Surf Praias de Itajaí, também designada pela sigla, ASPI, CNPJ 03.461.429/0001-74, pessoa jurídica de direito privado, criada na forma de associação, sem fins econômicos, fundada em 28/06/1999, que terá duração por tempo indeterminado, foro e sede no Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, localizada na sede do Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga nos Portos de Itajaí e Florianópolis em Itajaí, localizado na Rua José Eugênio Müller, 1333 - Vila Operaria, Itajaí - SC, 88303-171.

Art. 2º - A Associação tem por finalidade(s):

- I - Incentivar a prática de atividades esportivas, de forma recreativa e competitiva;
- II - Auxiliar na formação educacional que crianças e jovens recebem de suas famílias e de suas escolas através de Cursos, Seminários e de Escolinhas de Surfe, conforme definido no Regulamento da ASPI;
- III - Promover ações para auxiliar e colaborar com a conservação e preservação ecológica e ambiental na cidade de Itajaí; **IV** - Participar e colaborar em campanhas antidrogas;
- V** - Desenvolver o surf no município de Itajaí /SC;
- VI** - Promover eventos esportivos e sociais;
- VII** - Apoiar e lançar surfistas;
- VIII** - Atuar na manutenção das praias e regulamentação do uso das mesmas.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 4º - A Associação terá um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerem o pelo presente estatuto.

**CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS**

Art. 6º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 7º - Existem as seguintes categorias de associados: a) juvenis;  
b) coordenadores e dirigentes;  
c) contribuintes Sócio Master e Sócio Atleta;  
d) contribuintes Sócio Colaborador e Sócio Parceiro;  
e) beneméritos e honoríficos;  
f) Fundadores.

**Parágrafo 1º** - São associados juvenis, os menores de 18 (dezoito) anos;

**Parágrafo 2º** - São Associados coordenadores, todos aqueles que, possuindo capacitação preestabelecida para o fim a que se propõem, forem nomeados para cargo ou função de alguma unidade técnica. Equipe técnica como: coordenadores, instrutores e auxiliares;

**Parágrafo 3º** - São Associados dirigentes todos aqueles que, possuindo capacitação preestabelecido para o fim o que se propõem, forem eleitos ou nomeados para cargo ou função, não incluídos no inciso anterior, tais como: membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Assembleia Geral;

**Parágrafo 4º** - São Associados contribuintes os pais ou responsáveis dos membros juvenis e as pessoas ou entidades admitidas pela respectiva Diretoria e que colaboram com mensalidades ou anuidades, segundo critérios definidos pela Assembleia Geral, na forma dos regulamentos dos órgãos da ASPI;

**Parágrafo 5º** - São Associados beneméritos e/ou honoríficos todos aqueles que a critério da Diretoria assim deliberarem;

**Parágrafo 6º** - Os Associados da categoria "b" acima são assim considerados associados automaticamente com a expedição de seu certificado de nomeação ou eleição. Já os das categorias "c", "d" e "e" dependem da aprovação da Diretoria através da qual farão sua inscrição;

**Parágrafo 7º** - Os Associados das categorias "b" e "c" acima, para que possam fazer uso de seus direitos como tal voz e voto, eleger e ser eleito, devem estar em dia com suas obrigações sociais no mínimo de dois anos. Os Associados da categoria "d" e "e" tem direito à voz, não podendo, entretanto, votar ou serem votados nesta condição de Associado.

**Parágrafo 8º** - São associados fundadores, todos aqueles membros que participaram da ata de constituição da igreja.

Art. 8º - É direito exclusivo do Associado da ASPI, participar de suas reuniões, assembleias e afinidades afins, e o fará nos termos deste Estatuto e dos Regulamentos dos órgãos da ASPI. Somente os associados terão direito à voz, a votar e o ser votado, na forma acima definida, nos fóruns para os quais forem convocados ou nos órgãos dos quais sejam membros.

Parágrafo único - O direito a voto só pode ser exercido com referência a um dos cargos que eventualmente possua e só pode ser pessoalmente, não se admitindo a outorga de mandato.

Art. 9º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos; II
- Tomar parte nas assembleias gerais.

**Parágrafo único** - O direito a voto só pode ser exercido com referência a um dos cargos que eventualmente possua e só pode ser pessoalmente, não se admitindo a outorga de mandato.

Art. 10 - São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais; II
- Acatar as determinações da Diretoria.

**Parágrafo único.** Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembleia geral.

Art. 11 - Da Admissão do associado:

- I - Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na Secretaria da Associação, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no Livro de Associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado;
- II - Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de 18 (dezoito) anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- III - Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- IV - Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- V - Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 12 - Da demissão do associado:

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 13. Todo associado da ASPI está sujeito às seguintes medidas disciplinares:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) cassação;
- d) exclusão;

§ 1º. Considera-se:

- I - Advertência, o ato pelo qual se chama a atenção do sócio;
- II- Suspensão, o afastamento temporário do quadro de associados da ASPI por um período de até 12 (doze) meses, com a interrupção, pelo prazo em que

durar, do exercício do cargo ou função eventualmente ocupados seja de preenchimentos por eleição ou por nomeação;

III – Cassação, o afastamento definitivo de cargo(s) ou função(ões) para o qual foi eleito. A cassação será promovida pela Assembleia que o elegeu;

IV - Exclusão, a medida extrema pela qual se perde a condição de associados da ASPI;

§ 2º. Não constitui medida disciplinar a exoneração de natureza administrativa, sem qualquer caráter punitivo, que se traduz pelo afastamento definitivo do cargo ou função preenchidos por nomeação, designação ou de confiança, o que poderá ocorrer a pedido ou por decisão "ex-ofício" de quem detém a competência para nomear ou designar;

Art. 14 - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

**Parágrafo Primeiro** – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

**Parágrafo Segundo** – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à Tesouraria da Associação.

Art. 15 - Os associados da ASPI não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais contraídos pela associação.

### **CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 16 - A Associação será administrada por:

I - Assembleia Geral;

II- Diretoria; e, III - Conselho Fiscal.

Art. 17 – A assembleia Geral é Órgão Supremo da Associação, autônomo em suas atribuições e deliberações, cujas decisões obrigam a todos associados quites com tesouraria e em pleno gozo dos direitos sociais.

Art. 18 - A assembleia geral será:

a) Ordinária.

b) Extraordinária.

Art. 19 - Compete à Assembleia Geral Ordinária: I

- Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

- II - Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- III - Deliberar sobre os relatórios da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV - Deliberar sobre o relatório e o balanço anual da Diretoria, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- V - Supervisionar a execução dos trabalhos afetos à Diretoria e ao Conselho Fiscal;
- VI - deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da ASPI, fixando estratégias políticas, objetivos, normas e procedimentos;

Art. 20 – A Assembleia Geral Ordinária se reunirá anualmente, na primeira quinzena do mês de janeiro de cada ano, para discussão e aprovação dos balancetes o exercício financeiro, das contas apresentadas pela Diretoria Executiva e do parecer de um conselho formado por associados, nesta mesma assembleia para fiscalizar o exercício fiscal do ano findo, e na mesma assembleia para aprovação de previsão orçamentária do ano corrente, e a cada três (03) anos, na segunda quinzena de janeiro, para a eleição e posse de nova Diretoria Executiva e do Conselho fiscal.

**Parágrafo único;** A assembleia geral Ordinária será convocada através de edital de convocação, com antecedência mínima de 15 dias, fixada na sede da associação, em lugar visível, e de fácil acesso aos associados, ou através site da entidade ([aspi-sc.com.br](http://aspi-sc.com.br)), ou ainda em suas mídias sociais, em primeira chamada com o quórum de maioria simples, ou em segunda chamada com o quórum de qualquer número de associado, 30 minutos após a primeira chamada.

Art. 21 – Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I - Deliberar sobre as modificações deste Estatuto, em parte, ou total, inclusive no tocante a sua administração;
- II – Deliberar sobre a dissolução da associação;
- III – Deliberar sobre a destituição de seus administradores;
- IV – Deliberar sobre a compra ou a venda de bens patrimoniais;
- V - Julgar, em última instância, os recursos contra as decisões dos órgãos do ASPI;

Art. 22 – A assembleia Geral Extraordinária será convocada através de edital de convocação, com antecedência mínima de sete dias, fixada na sede da associação, em lugar visível, e de fácil acesso aos associados, ou através site da entidade ([aspi-sc.com.br](http://aspi-sc.com.br)), ou ainda em suas mídias sociais, em primeira chamada com o quórum da maioria absoluta, ou em segunda chamada como quórum de 1/3 dos associados, 30 minutos após a primeira chamada, não podendo ela deliberar sem o voto concorde de 2/3 dos associados presentes, na primeira ou segunda chamada.

Art. 23 – Ambas as Assembleias Gerais realizar-se-á, quando convocada:

- I - Pelo presidente da Diretoria;
- II - Pela Diretoria;

III - Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 24 - A Diretoria será constituída por um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Técnico.

**Parágrafo Primeiro** – A diretoria após eleita e empossada, poderá criar e nomear cargos técnicos, se assim achar necessário, para o bom desenvolvimento das atividades da associação, que são eles; 1º e 2º Secretários, Diretor de Marketing, Diretor de Meio Ambiente, Diretor da Escolinha Surf, Diretor de Arte, e Diretores Fiscalizadores.

**Parágrafo Segundo:** O mandato da diretoria será de quatro (04) anos, com possibilidade de reeleição por vezes infinita.

Art. 25 - Compete à Diretoria:

- I - Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II - Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III - Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - contratar e demitir funcionários;
- VI - Convocar a assembleia geral;

Art. 26 - A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 27 - Compete ao Diretor Presidente:

- I - Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - Assinar, individualmente ou em conjunto com o tesoureiro todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 28- Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 29 – Compete ao Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

- IV - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII- Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 30 - Compete ao Diretor Técnico:

- I - Organizar e prever toda demanda para realização de eventos
- II- Suprir toda infraestrutura para os eventos contratando juízes, segurança, som, palanque sistema de computação;
- III - Antecipar aos órgãos públicos suporte para realização dos eventos e apresentar calendário anual de eventos;
- IV- Realizar licenciamento junto aos bombeiros, prefeitura, e órgão ambientais para realização de eventos; e,
- V - Responsável pela fiscalização e controle da aplicação das normas técnicas.

Art. 31 - Compete o Primeiro Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas; II
- Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 32 - Compete ao Segundo Secretário:

- I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos; II
- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e, III -
- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 33 – Compete ao Diretor de Marketing:

- I - Organizar eventos promovidos pela associação;
- II - Cuidar das políticas de marketing da associação;
- III - Realizar a Assessoria de Comunicação;
- IV - Desenvolver material gráfico para uso externo e interno;
- V - Promover intercâmbio de informações entre outras entidades externas afins;
- VI - Buscar recursos externos para financiamento de atividade de capacitação para os associados, desenvolvimento de pesquisas, entre outras atividades que colaborem para o aumento do conhecimento dos associados.

Art. 34 - Compete ao Diretor de Arte:

- I - Apresentar anualmente agenda de eventos;
- II- Passar com antecedência para o presidente todos os eventos sociais a serem realizados para divulgação na mídia.

Art. 35 - Compete ao Diretor de Meio Ambiente:

- I – Promover a realização de palestras, exposições e divulgações sobre a preservação das praias;
- II – Manter relação com entidades, órgãos municipais, governamentais do meio ambiente;
- III – Incentivar a população, principalmente os praticantes de surf a conservação do meio ambiente.

Art. 36 - Compete ao Diretor da Escolinha de Surf:

- I – Planejar, selecionar e organizar planos de ensino e aprendizado aos alunos de Surf;
- II – Ensinar ou desenvolver o nível de surf do aluno;
- III- Estar disposto a todo o momento a oferecer informações e explicações ao aluno;

Art. 37 – Compete aos Diretores Fiscalizadores:

- I – Fiscalizar os desenvolvimentos das atividades propostas pela Diretoria aos órgãos competentes designados.

#### **CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL**

Art. 38 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e orientação da gestão patrimonial e financeira do ASPI, composta por 03 (três) membros titulares, sendo um eleito, por eles próprios, seu Presidente, com mandato de três (03) anos.

Art. 39. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar o balanço anual elaborado pela Diretoria, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia Geral;
- II - Examinar os livros de escrituração da entidade;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, com possibilidade de reeleição por vezes infinita.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

§ 3º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 03 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

#### **CAPITULO IV DA VACANCIA DE CARGOS**

Art. 40 - São casos de vagas em qualquer cargo ou função:

- a) Morte;
- b) Ausência definitiva do órgão o que pertence;



- c) Renúncia;
- d) Exoneração;
- e) Suspensão;
- f) Cassação;
- g) Ausência injustificada, além dos limites estabelecidos pelo regulamento do órgão considerado;
- h) Deixar de assumir suas funções no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do início do mandato;
- i) Deixar de registrar-se no ASPI no ano em curso;
- j) Término do mandato;
- k) Não cumprir no prazo preestabelecido os requisitos necessários ao desempenho do cargo ou função.

§ 1º. Quando se tratar de vaga em Conselho Fiscal ou Diretoria decorrentes das alíneas "a" a "d" e "f" a "k" deste artigo, os remanescentes escolherão e empossarão um substituto que desempenhará o mandato até a próxima reunião da Assembleia Geral quando se elegerá o substituto efetivo, que completará o mandato.

§ 2º. Quando se tratar de vaga em Conselho Fiscal ou Diretoria, decorrente da alínea "e" deste artigo, os membros remanescentes escolherão um substituto interino, que desempenhará o mandato até que se esgote o período de suspensão ou até o término, caso a suspensão se estenda por um período superior à duração do mandato.

§ 3º. Quando o número de vacâncias em um órgão ultrapassarem a metade dos seus membros eleitos, será convocada uma reunião extraordinária correspondente para eleição dos cargos vagos, desde que a vacância aconteça a mais de 180 dias da próxima Assembleia Geral Ordinária.

Art. 41. As convocações, quando solicitadas, deverão ocorrer dentro de 10 (dez) dias subsequentes à solicitação. Vencido este prazo, compete e é de direito do primeiro signatário da solicitação e providenciá-la.

## **CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES**

Art. 42 - Os trabalhos da eleição serão dirigidos pelo presidente da associação, e pelo secretário, nas suas faltas, será nomeado no ato da assembleia um para presidir e para secretariar a presente assembleia.

Art. 43 - Concorrerão à eleição, para os cargos eletivos, os associados que estejam inscritos previamente em chapa registrada nos prazos estabelecidos no Edital de Convocação, e conforme determina o art. 7 e seus parágrafos. Art. 44 - O registro será requerido em petição dirigida ao Presidente, e deverá conter os nomes dos candidatos para cada um dos cargos eletivos, em chapa completa, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios. § 1º - Os

candidatos com direito de serem votados deverão estar quites com a tesouraria e no gozo de seus direitos sociais;

**§ 2º** - Os candidatos não poderão concorrer simultaneamente em duas ou mais chapas.

Art. 45 - A Diretoria terá 05 (cinco) dias para se pronunciar sobre requerimento de registro da(s) chapa(s) devendo o indeferimento ser fundamentado. **§ 1º**- Deferido o requerimento, far-se-á o registro da chapa em livro próprio, de cuja ordem de lançamento resultará o número de identificação da chapa; **§ 2º** - Elidida a causa do indeferimento, processar-se-á normalmente o registro da chapa;

**§ 3º** - Persistindo a causa do indeferimento caberá recurso a Comissão Eleitoral, que decidirá sobre a matéria em 05 (cinco) dias;

**§ 4º** - A elisão de causa ou interposição de recurso deverá ser apresentada em 05 (cinco) dias.

Art. 46 - As chapas registradas serão impressas em cédula única, na qual deverá constar a identificação da chapa pelo número e dos candidatos aos cargos eletivos.

**§ 1º** - A cédula conterà a chapas que concorreram ao pleito pela ordem cronológica do registro;

**§ 2º** - Cada chapa em disputa na eleição, poderá indicar por escrito 1 (um) representante para a fiscalização dos trabalhos da mesa.

Art. 47 - Será obrigatória a votação secreta nos casos de alteração estatutária, dissolução da Associação e Eleição, salvo disposição em contrário, decidida na mesma Assembleia Geral eleitoral.

**Parágrafo único**; Se apenas uma única chapa se inscrever para o pleito eleitoral, a mesma poderá ser eleita e empossada por aclamação, não necessitando de voto por escrutínio.

Art. 48 - Cada membro do órgão da Associação terá direito a um voto que será exercido pessoalmente.

**Parágrafo Único** – É permitido o exercício do voto por procuração nos casos já especificados por este Estatuto, ou seja, apenas um voto por outorgado, por procuração.

Art. 49 - Poderão votar nas Assembleias Gerais os associados quites com as obrigações estatutárias.

Art. 50 - Concluída a votação, passar-se-á à conferência do número de votantes com o número de cédulas, a saber:

Art. 51 - Serão nulos os votos em cédulas que:

- a) Contiverem quaisquer palavras ou desenhos estranhos e finalidade da eleição;
- b) Identifiquem o eleitor;
- c) Com rasuras ou emendas que possam atrair quaisquer dúvidas sobre a cédula, eleitor ou ao processo eleitoral em si.

Art. 52 - As dúvidas, impugnação ou reclamações serão decididas de plano pela Mesa, com recurso para a Comissão Eleitoral.

Art. 53 - Finda a apuração serão proclamando os eleitos, lavrando-se ata circunstanciada do evento.

**Parágrafo Único** – Os eleitos serão empossados na mesma assembleia da eleição de diretoria e conselho fiscal, ou no máximo no dia seguinte.

## **CAPITULO VI DAS EQUIPES TÉCNICAS**

Art. 54. A "Equipe Técnica" é a unidade técnica para a aplicação de programas e realização de eventos que poderão ser de caráter esportivo, social, cultural, educacional, ambientalista ou filantrópico.

**Parágrafo único:** A Equipe Técnica tem sua estrutura e funcionamento definido nas normas da Diretoria.

## **CAPITULO VII DO PATRIMÔNIO, DAS FONTES DE RECURSO PARA SUA MANUTENÇÃO, DO EXERCÍCIO FISCAL, E GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 55. A ASPI não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou a qualquer pretexto.

Art. 56. Constituem o patrimônio da ASPI todos os bens móveis e imóveis adquiridos, recebidos em doação ou cedidos em definitivo, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 57. Constituem fontes de recurso para manutenção da ASPI, as contribuições dos associados, contribuições de pessoas físicas e/ou jurídicas, e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

**Parágrafo único** - Ao final da gestão financeira, havendo "superávit", este deve ser aplicado exclusivamente no país, em benefício das finalidades da ASPI, previstas neste Estatuto.

Art. 58 - A Associação em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a

obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 59 - O ano fiscal encerra-se a 31 de dezembro de cada ano.

## **CAPITULO VIII DO SERVIÇO PROFISSIONAL**

Art. 60 - Os órgãos da ASPI poderão manter um Quadro de Servidores, integrados por Empregados ou Executivos contratados pela ASPI e, ainda, pessoas cedidas por empresas e/ou órgãos públicos ou privados.

§ 1º. São denominados empregados, aqueles servidores contratados para realização de tarefas administrativas de natureza geral, necessárias ao funcionamento dos órgãos em que atuam.

§ 2º. São denominados executivos, os profissionais especializados, com qualificação ou técnica exigida para a função que desempenham contratados e nomeados para função de natureza técnica, relacionadas com as finalidades da ASPI. Os Executivos integram como assessores, sem direito a voto, a Diretoria de ASPI.

Art. 61. A contratação de qualquer servidor é prerrogativa da Diretoria de ASPI, que assumirá todos os encargos decorrentes da contratação.

Art. 62. É vedado aos integrantes do Quadro de Servidores de ASPI exercício de cargos e mandatos na Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal.

## **CAPITULO IX DA DISSOLUÇÃO E DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**

Art. 63 – A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, nos moldes conforme determina o art. 22.

Parágrafo Único: No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou entidade Pública.

Art. 64 - O presente estatuto poderá ser reformado, total, ou em parte, inclusive no tocante a sua administração, através da assembleia geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, nos moldes do art. 22, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

ART. 65 – A ASPI não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 66 - Podem ser concedidas as seguintes distinções e/ou recompensas pela atuação digna de destaque, pela obtenção de alto nível de capacitação ou por ações de especial referência:

- a) Elogio;
- b) Diploma de Mérito;
- c) Condecorações.

Art. 67 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 57 - O presente estatuto foi aprovado pela assembleia geral realizada no dia 28/04/2021.